



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1334/2017
Data 19/06/2017
Hora 12:27 /Hs
Sessão
Câmara Municipal

Projeto de Lei n° 027 2017
De 19 de junho de 2017

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
minimidade na sessão de 19/06/2017

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

11 a favor

1 contra

Dispõe sobre autorização para construção de uma Estação Elevatória de Água Tratada no canteiro central da Avenida Goiás e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 33 Inc. VII da Lei Orgânica do Município e na Cláusula Décima do Contrato de Concessão n° 011/2000,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso, a título gratuito, de uma área de 1.525m² do canteiro central da Avenida Goiás, no trecho compreendido entre as ruas Barra do Garças e Tenente Portela, para a CAB - CANARANA LTDA., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Canarana - MT, para construção das seguintes obras:

- I - um poço artesiano;
- II - um reservatório apoiado metálico de até 1000m³;
- III - uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) e,
- IV - uma academia ao ar livre.

Parágrafo único. As obras serão realizadas em conformidade com o projeto arquitetônico, paisagístico e urbanístico constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º A CAB CANARANA LTDA. se responsabiliza pela limpeza e manutenção de toda a estrutura e do paisagismo construído no referido canteiro central.

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, 19 de junho de 2017.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2017

De 19 de junho de 2017

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2017, que trata da autorização para a construção de uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) de responsabilidade da CAB CANARANA LTDA. no canteiro central da Avenida Goiás, conforme especificações do projeto arquitetônico, paisagístico e urbanístico constante do seu anexo único.

A obra se faz necessária para cumprimento das obrigações existentes no Contrato nº 011/2000, de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Canarana - MT, onde o município está obrigado a disponibilizar e ou desafetar locais públicos para a ampliação do abastecimento de água tratada. Todos são sabedores das dificuldades enfrentadas pela população durante o período da seca, onde inclusive, no ano passado, enfrentamos racionamento. Com este projeto a CAB Canarana LTDA compromete-se em ofertar água sem racionamento à população.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida da mais absoluta necessidade.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO:

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

Ofício 027/2017

Canarana - MT, 30 de maio de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Gabinete do Prefeito Municipal

Endereço: Rua Miraguaí, 228, Centro

A/C: Fabio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

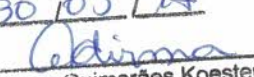
Ref.: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Ass.: Solicitação de área para ampliação do sistema de abastecimento de água.

Exmo. Sr. Prefeito,

A **CAB CANARANA LTDA**, empresa concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, n.º 78, Bairro Centro, na cidade de Canarana/MT ("*CAB Canarana*" ou "*Concessionária*"), vem a ilustríssima presença do chefe do Poder Executivo Municipal ("*Poder Concedente*"), com fundamento na cláusula décima, subcláusula 10.1 do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário n.º 011/2000 ("*Contrato De Concessão*")¹, que trata sobre a utilização de bens públicos para a prestação os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ("*Serviços Públicos*"), manifestar o quanto segue:

¹ "No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela CONCEDENTE, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que o Poder Concedente se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento".

As 14 40
Data: 30/05/17

Adirna Rosa Guimarães Koester
Sec. Chefe de Gabinete



Através do Ofício 015/2017 de 07/03/2017 (*"Ofício 015/2017"*), a Concessionária havia solicitado a afetação de uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), cuja localização foi detalhada no anexo 1 do Ofício 015/2017, para a execução de um Poço Tubular e um reservatório apoiado (*"Novo Poço"*) no intuito de aprimorar a prestação dos Serviços Públicos.

Após a realização de estudo técnico mais detalhado (*"Estudo Técnico"*, ora apresentado no Anexo I) a Concessionária verificou e chegou à conclusão que outra área do Município, na extensão de 1.525,00 m² (mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) se mostra mais adequada para a implantação do Novo Poço, localizada em uma fração do canteiro público da Avenida Goiás, situado entre as ruas Barra do Garças e Tenente Portela (*"Área Pública Recomendada"*), se comparada à área que havia sido indicada no Ofício 015/2017, e que se localiza na Avenida Paraná, principalmente porque:

- (i) Foi identificado que do ponto de vista da perfuração, a Área Pública Recomendada apresenta melhor perfil hidrogeológico, pois é possível atingir a camada produtiva do aquífero com uma profundidade menor do que na área da Av. Paraná; e
- (ii) A área da Av. Paraná demandaria intervenções nas redes de água existentes, incluindo a adutora de água bruta e uma rede primária de água tratada. Todas precisariam ser transferidas para dentro do leito da rua, pelo menos ao longo do ponto que compreende a Área Pública Recomendada.

O pedido de uma área com maior extensão que a anterior, se justifica na medida em que a Concessionária propõe a realização de ajustes técnicos, estéticos e urbanísticos, na Área Pública Recomendada, inclusive com a construção de uma academia pública, de forma que o Novo Poço contribuía não apenas com a melhoria do abastecimento público de água, mas também, com o urbanismo e paisagismo municipal, e a comodidade e a qualidade de vida dos munícipes. A planta de situação, assim como o projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico constam no Anexo II do presente ofício.

Como já exposto anteriormente, a preservação da Área Pública Recomendada (limpeza e manutenção da estrutura), na extensão que será afetada aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (*"Sistemas Públicos"*), será realizada pela Concessionária.

Portanto, verifica-se que a afetação da Área Pública Recomendada se mostra mais apropriada para se alcançar o interesse público de aprimorar a prestação dos serviços públicos, a tendo como principais beneficiários os moradores do município de Canarana.



Sendo assim, a Concessionária solicita que o Poder Concedente decrete a afetação, aos Sistemas Públicos, da área de 1.525,00 m² (mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), para a implantação de:

- (i) Um poço artesiano;
- (ii) Um reservatório apoiado metálico de até 1.000m³;
- (iii) Uma Estação Elevatória de Água Tratada (“EEAT”);
- (iv) Academia ao ar livre;

Aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração, a CAB Canarana se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,



CAB Canarana LTDA – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

PARECER TÉCNICO

Assunto: ALTERAÇÕES NA SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, RESERVATÓRIO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.

Após reavaliação técnica das obras a serem executadas foram identificadas algumas necessidade de ajustes na área solicitada anteriormente. Para tanto, seguem as motivações:

Da mudança de local

Conforme solicitação anterior a área apontada para implantação do segundo poço, reservatório e estação elevatória situava-se no canteiro da Av. Paraná entre a rotatória da Av. Goiás e a Rua Carazinho, alinhada à Rua Erexim.

Após uma avaliação técnica mais profunda foi identificado que do ponto de vista da perfuração, o canteiro da Av. Goiás apresenta melhor perfil hidrogeológico, pois é possível atingir a camada produtiva do aquífero com uma profundidade menor do que na Av. Paraná. Além disso, o canteiro da Av. Paraná demandaria intervenções nas redes de água existentes, a adutora de água bruta e uma rede primária de água tratada. Todas precisariam ser transferidas para dentro do leito da rua, pelo menos ao longo do ponto que compreende a área solicitada.

A área do canteiro da Av. Goiás que será solicitada estará compreendida entre os alinhamentos das ruas Barra do Garças e Tenente Portela.

Do aumento de área

Originalmente a solicitação a área demandada seria de 600m², porém com os ajustes técnicos, estéticos e urbanísticos, contemplando ainda uma academia pública, a nova área poderá chegar a aproximadamente 1.525m².

Dessa forma, tão logo sejam finalizados os detalhes do projeto a solicitação da área será protocolada no poder concedente.

CAB Canarana LTDA - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto



João Antonio Possani Olnaski
Eng.º Sanitarista Ambiental
CREA-MT 024785
CBO - 16300159





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 379
Rub. *[assinatura]*

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

Pelo presente instrumento Contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Canarana - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.023.922/0001-91, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DARCI JESUS ROMIO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, nº 35, Bairro Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 392.389-SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 021.321.259-53, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa Montgomery Watson Brasil Ltda, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 47.685.102/0001-51, estabelecida à Rua Funchal, 513, Vila Olímpia, CDP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor de Projetos Especiais o Sr. LUIS AUGUSTO ALMEIDA DA MOTTA PACHECO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do R.G. sob o nº 2.719.668 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 002.143.451-49 e inscrito no CREA/SP sob o nº 20.633/D, residente e domiciliado no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Av. Santa Lúcia, nº 4, Centro, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Concorrência nº 001/99, e como consta do Processo Licitatório de nº 012/99, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 - O presente Termo foi elaborado em função do Processo Licitatório nº 012/99, na Modalidade Concorrência nº 001/99, conforme homologação do Sr. Prefeito Municipal no dia 06/04/2000.
- 1.2 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 364/98 e demais legislações aplicáveis, principalmente em suas omissões e na interpretação de suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONCESSÃO dos serviços Públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de Canarana - MT - MT, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 001/99.
- 2.2 - A área de abrangência do presente Contrato é a da cidade de Canarana - MT.
- 2.3 - Fazem parte do objeto da presente CONCESSÃO todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.
- 2.4 - Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.
- 2.5 - Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 380
Rub. *[assinatura]***CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000**

- 2.6 – Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente CONCESSÃO durante a sua vigência.
- 2.7 – A exclusividade de que trata o item anterior, será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo na área rural, onde a CONCEDENTE pode atuar de forma independente ou em parceria com outra CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 – O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, se houver solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA, dois anos antes de vencer o Contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste instrumento.
- 3.2 – A Concessionária deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do início da Concessão, instalar-se em sede exclusiva, e constituir uma empresa para o fim específico de operar o sistema de Canarana – MT, devendo informar o seu novo endereço a CONCEDENTE, bem como dar publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 – A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança da tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas nº 04 e 05, abaixo, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

TABELA 4

▫ Quadro da Tarifa

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas		Tarifas	
	Código	Faixa (m ³ /mês.econ.)	Água (R\$/m ³)	Esgotos (R\$/m ³)	Água (R\$/m ³)	Esgotos (R\$/m ³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x 0,90	0,90 x 0,90	0,90	0,81
	R.2	11 a 30	1,50 x 0,90	1,35 x 0,90	1,35	1,21
	R.3	31 a 50	2,50 x 0,90	2,25 x 0,90	2,25	2,02
	R.4	Acima de 50	3,30 x 0,90	2,97 x 0,90	2,97	2,67
Comercial	C.1	0 a 10	1,40 x 0,90	1,26 x 0,90	1,26	1,13
	C.2	Acima de 10	2,10 x 0,90	1,89 x 0,90	1,89	1,70
Industrial	I.1	0 a 10	1,64 x 0,90	1,48 x 0,90	1,48	1,33
	I.2	Acima de 10	2,43 x 0,90	2,19 x 0,90	2,19	1,97
Pública	P.1	0 a 10	1,59 x 0,90	1,43 x 0,90	1,43	1,29
	P.2	Acima de 10	2,59 x 0,90	2,33 x 0,90	2,33	2,10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 381
Rat. [assinatura]**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000**Para cálculo da conta mínima, multiplicar pelo volume de 10 m³ /mensaisTRA – Tarifa dos Serviços de água = 0,90 – Dada em R\$ / m³ x 10 m³ = R\$ 9,00TER – Tarifa dos Serviços de Esgotos = 0,81 – Dada em R\$ / m³ x 10 m³ = R\$ 8,10

TABELA 5

Nº	Serviços	Código	Tarifas (R\$)
01	Ligação de ¾ ou 1"	A1	54,00
02	Ligação de 1 ½" e 2"	A2	90,00
03	Aferição de hidrômetro < 5 m ³	A3	18,00
04	Aferição de hidrômetro de 7 a 10 m ³	A4	36,00
05	Aferição de hidrômetro > 20 m ³	A5	72,00
06	Religação no cavalete por débito	A6	18,00
07	Religação no ramal por débito	A7	36,00
08	Conserto no ramal de água de ¾" - Passeio sem pavimento	A10	36,00
09	Deslocamento de ramal	A11	36,00
10	Substituição de cavalete e ramal	A12	36,00
11	Substituição de registro no cavalete	A13	36,00
12	Corte de ramal (a pedido) sem reposição de pavimento (a vista)	A14	45,00
13	Aferição de hidrômetro no local	A15	36,00
14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	A16	54,00
15	Religação no cavalete por falta de pagamento	A17	45,00
16	Religação no ramal com retirada por falta de pagamento	A18	45,00
17	Venda em caminhão pipa para usuários	A19	7,20
18	Venda em caminhão pipa para terceiros	A20	13,50
30	Ligação de esgoto (até 10,0 m) 4" residencial	E4	54,00

TRA – Tarifa de Serviço de Água = 0,90 – Dada em R\$ / m³

4.1 – O cálculo da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com o previsto nos itens 11.2.8 e 11.2.9 do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços de acordo com a Tabela nº 04 e 05, sendo que a conta mínima será sempre baseada no consumo mínimo de 10 m³.

4.2 – Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à mesma a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas na Tabela IV, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que a CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas na tabela IV são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

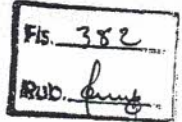
[assinatura] 3/15
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

4.3 – Com referência às tarifas públicas de responsabilidade da CONCEDENTE, fica neste ato acordado que as prestações referentes ao valor da Outorga, ou seja, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem pagas em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), bem como o pagamento do Ativo Fixo, no valor de R\$ 167.162,98 (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) a ser também amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, com atualização monetária pelo IGPM, resultarão em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais de R\$ 1.410,62 (um mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos) totalizando um pagamento mensal de R\$ 2.077,62 (dois mil e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, conforme Proposta de Preços.

4.3.1 – Esse valor de R\$ 2.077,62 (dois mil e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) será compensado contra as contas de água e esgoto emitidas com valor “categoria pública municipal” devidas à CONCESSIONÁRIA.

4.3.2 – Essas contas públicas municipais e as prestações da Outorga e do Ativo Fixo serão compensadas mensalmente, sendo pagas apenas as diferenças devidas pela CONCESSIONÁRIA, se for a maior, ou pela CONCEDENTE, se for a menor.

4.4 – Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso à CONCESSIONÁRIA dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, obrigando-se, para tanto, a incluir no orçamento correspondente, as despesas referentes a este reembolso.

4.5 – O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela CONCEDENTE, com a participação do representante da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens a seguir:

a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a “Data de Referência Anterior” sendo esta definida da seguinte forma:

I – No Primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato e

II – Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste.

b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item “a” poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

c) A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em “d”, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que o CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

c.1. O cálculo do reajuste dos valores das tarifas de referência será elaborado pela CONCESSIONÁRIA devendo ser previamente submetido à CONCEDENTE para que esta verifique a sua exatidão.

c.2. A CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

4/15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

c.2.1. O prazo a que alude o item c.2 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a CONCEDENTE determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumpriu com a solicitação da CONCEDENTE.

c.3. Estando correto o cálculo do reajuste deverá a CONCEDENTE homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada aos usuários, que entrará em vigor no trigésimo primeiro dia contado da data de publicação a que alude o item c.7 desta cláusula.

c.4. A CONCEDENTE, observado o disposto no item 4.3 desta Cláusula, só poderá deixar de homologar o reajuste tarifário caso comprove de forma fundamentada (I) que houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou (II) que não se completou o período para a aplicação da nova tarifa reajustada.

c.4.1. Não poderá a CONCEDENTE deixar de homologar o reajuste tarifário por outros motivos que não os motivos mencionados no item c.4 acima.

c.4.2. Caso a CONCEDENTE alegue outras razões para a não homologação do reajuste tarifário, que não aqueles mencionados no item c.4 desta cláusula, tais razões, para efeitos deste Contrato e para efeitos da decisão a este respeito a ser emitida pela autoridade competente em caso de controvérsia, serão desconsideradas, tidas como nulas de pleno direito, entendendo-se, por via de consequência, que houve homologação tácita do reajuste tarifário proposto pela CONCESSIONÁRIA, podendo esta praticar o novo valor tarifário no trigésimo primeiro dia contado da data de publicação a que alude o item c.7 desta cláusula.

c.5. Caso a CONCEDENTE venha a descumprir os prazos estabelecidos nos itens c.2, c.2.1 e c.3 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar em prática o reajuste, nos mesmos termos da proposta que encaminhou àquela entidade, desde que também seja cumprido o disposto no item c.7 abaixo.

c.6. Havendo o pronunciamento da CONCEDENTE fora dos prazos antes estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se então as compensações necessárias, com a devolução aos usuários dos valores recebidos em excesso, acrescidos de juros legais e correção monetária, no prazo que lhe for determinado, desde que a alteração proposta pela CONCEDENTE das tarifas reajustadas decorram de erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado anteriormente pela CONCESSIONÁRIA ou em virtude de não ter completado o período para a aplicação da nova tarifa reajustada.

c.7. A CONCESSIONÁRIA divulgará aos usuários o valor tarifário reajustado, explicitando as razões do reajuste ocorrido e a sua forma de cálculo, utilizando-se para tanto de, pelo menos, 1 (um) jornal de grande circulação no âmbito do território do Município de Canarana - MT, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator(es) fora do controle da CONCESSIONÁRIA, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante proposta fundamentada da CONCESSIONÁRIA ou determinação igualmente justificada, da CONCEDENTE, a qualquer tempo, nos seguintes termos.

d.1. Ensejarão a revisão do valor da tarifa, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

5/15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 384
RUB. [assinatura]

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

I - sempre que houver, imposta pela CONCEDENTE, modificação unilateral do Contrato que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;

II - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95;

III - sempre que, por determinação unilateral da CONCEDENTE, houver ampliação na prestação dos serviços concedidos no Município de Canarana - MT, desde que haja comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA;

IV - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;

V - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito e força maior e para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA, tal como, a deterioração da água captada nos mananciais que servem as adutoras objeto da CONCESSÃO;

VI - no caso de criação de tarifa ou taxa pela cobrança do uso da água ou pela poluição dos corpos hídricos, ressalvado a aplicação de penalidade pela autoridade competente pelo inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

VII - nos demais casos previstos na legislação.

d.2. Ensejará a revisão, ainda, quando se verificar a ocorrência dos seguintes eventos, que acarretem a defasagem no valor da tarifa, na porcentagem prevista no artigo 14, § 1º, da lei municipal nº 364/98:

I - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

II - sempre que houver a criação, por qualquer meio juridicamente admissível, de tarifas subsidiadas após a licitação que deu origem ao presente Contrato;

III - sempre que alterações, substanciais ou não, para mais ou para menos, das taxas de juros dos Contratos de financiamento ou de empréstimo firmados pela CONCESSIONÁRIA celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, ou títulos emitidos pela CONCESSIONÁRIA adquiridos por investidores domiciliados no Brasil ou no exterior, ou outra forma de financiamento contraída pela CONCESSIONÁRIA no Brasil ou no exterior, relativos ao financiamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes do presente Contrato.;

IV - sempre que variações, substanciais ou não, para mais ou para menos, das taxas de câmbio, moeda corrente nacional/moeda estrangeira, moeda estrangeira esta utilizada ou não nos Contratos de mútuo firmados entre CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas com entidades financeiras para o cumprimento do Contrato.

d.2.1. A porcentagem de que trata o item d.2 será observada desde que não comprometa o adimplemento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das suas obrigações assumidas no presente Contrato.

d.3. Qualquer das partes, para os efeitos desta alínea "d", apresentará à outra parte, requerimento de revisão do valor das tarifas, devidamente instruído com todas as informações necessárias à análise do pedido de revisão, incluindo a demonstração do impacto ou a repercussão de qualquer uma das ocorrências referidas nos itens anteriores sobre os principais componentes de custos que definem o valor da tarifa e seus reflexos sobre os custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

[assinatura] 6/15
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 385
Rub. [assinatura]

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

d.4. O processo de revisão terá início com o protocolo do requerimento de uma parte à outra mencionado no item acima.

d.5. A CONCEDENTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão, para pronunciar-se a respeito.

d.5.1. O prazo a que se refere o item anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

d.6. A CONCEDENTE, aprovando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua decisão, a competente autorização para cobrança do novo valor tarifário aos usuários, que entrará em vigor no trigésimo primeiro dia contado da data da publicação das informações mencionadas no item d.10 abaixo.

d.7. Na hipótese de a CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da tarifa, deverá informar fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item d.5, as razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

d.8. Não cumprindo a CONCEDENTE os prazos referidos nos itens d.5, d.5.1. e d.6, considerar-se-á tacitamente aprovada a revisão da tarifa, tal qual proposta pela CONCESSIONÁRIA, podendo colocá-la em prática, segundo os termos do requerimento encaminhado à CONCEDENTE, no trigésimo primeiro dia contado da data da publicação das informações mencionadas no item d.10 abaixo.

d.9. Havendo subsequente o pronunciamento da CONCEDENTE, fora dos prazos antes mencionados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se então as compensações necessárias e a devolução aos usuários dos valores recebidos em excesso, acrescidos de juros legais e correção monetária, observados os prazos determinados pela CONCEDENTE, desde que referida alteração proposta pela CONCEDENTE resulte, exclusivamente, (i) de erro matemático de cálculo para a fixação do novo valor tarifário, ou (ii) que a CONCEDENTE tenha sido induzida em erro por incorreção de informação prestada pela CONCESSIONÁRIA.

d.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, explicitando também as razões da sua implementação e respectiva forma de cálculo, utilizando-se para tanto de, pelo menos, 1 (um) jornal de grande circulação no âmbito do território do Município de Canarana - MT, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

d.11. Sempre que houver revisão das tarifas e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, inclusive no disposto no item 4.3 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor da tarifa, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, observada a seguinte ordem:

- I - alteração do valor da tarifa;
- II - alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- III - compensação financeira;
- IV - alteração do prazo da CONCESSÃO.

d.12. A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

[assinatura] 7/15
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 586
RUB. [assinatura]

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

d.13. Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.6 – A CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA no ato de assinatura deste Contrato, toda arrecadação decorrente de faturamento ocorrida a partir desta data.

4.7 – Todos os demais custos não previstos neste Contrato, contraídos com agentes financeiros, ou com a antiga CONCESSIONÁRIA (SANEMAT) estará a cargo da CONCEDENTE.

4.8 – As partes contratantes se comprometem a revisar o cronograma de investimentos da CONCESSIONÁRIA, a fim de possibilitar a viabilidade e continuidade da CONCESSÃO, caso a inadimplência, por parte dos Usuários, a qualquer momento, alcance nível superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores tarifários devidos à CONCESSIONÁRIA pelos serviços públicos prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 – A presente CONCESSÃO poderá ser extinta por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - desapropriação das ações;

IV - caducidade;

V - rescisão;

VI - anulação;

VII - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

5.2 – Extinta a CONCESSÃO, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no Contrato, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste Contrato.

5.3 – Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

5.4 – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

5.5 – Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos Arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95, bem como do disposto nos itens 5.7 e 5.8 desta Cláusula.

5.6 – A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, corrigido monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

5.7 – A indenização a que se refere o item acima será paga em dinheiro em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, (exceção feita no caso de encampação da CONCESSÃO e de rescisão por culpa da CONCEDENTE, quando a indenização deverá ser paga previamente à reversão dos bens afetos à CONCESSÃO), devendo a primeira parcela ser paga, em dinheiro, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da reversão dos bens ao CONCEDENTE, e as demais assim sucessivamente, corrigindo-se monetariamente os seus valores segundo a regra estabelecida neste Contrato ou, a critério exclusivo da CONCEDENTE, em uma única vez, prioritariamente com recursos obtidos na licitação

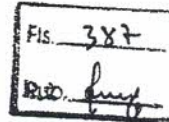
[assinatura] 8/15
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

5.8 – Considera-se encampação sem motivo de força maior a retomada do serviço pelo poder CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização em dinheiro, na forma do dos itens 5.6 e 5.7, observados, ainda, os termos do artigo 37 da Lei nº 8.987/95.

5.9 – Para fins desta cláusula, a expropriação das ações da CONCESSIONÁRIA equipara-se à encampação, observando-se, neste caso, as mesmas condições e termos aplicáveis à encampação.

5.10 – A inexecução total ou parcial do Contrato acarreta, a critério do poder CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei 8987, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.

5.11 – A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo poder CONCEDENTE quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

5.12 – A CONCEDENTE poderá, ainda, extinguir a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, caso esta, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do presente Contrato, não contratar os financiamentos necessários ou alocar recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto desta CONCESSÃO.

5.13 – Na hipótese de ocorrência do previsto no item 12 acima, os investimentos até então realizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão em benefício da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito ao recebimento de eventuais indenizações; sendo certo entre as partes ora contratantes que mencionada reversão à CONCEDENTE, sem pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, será a única penalidade imposta a esta, que nada mais deverá à CONCEDENTE, seja a que título for.

5.14 – A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

5.15 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 5.11 desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



9/15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 388
Rub. [assinatura]

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

5.16 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, observadas as disposições dos itens 5.6 e 5.7 desta Cláusula.

5.17 – A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8987 e do Contrato, especialmente dos itens 5.6 e 5.7 desta Cláusula, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

5.18 – A indenização de que trata o item anterior será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, descontado do valor da indenização devida o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

5.19 – A indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será paga em moeda corrente nacional, na forma dos itens 5.6 e 5.7 supra, sendo que a primeira parcela, caso seja esta a opção da CONCEDENTE, será devida no 30º (trigésimo) dia subsequente à publicação do Decreto da caducidade no Diário Oficial do Município.

5.20 – Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

5.21 – O Contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

5.22 – Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplemento contratual da CONCEDENTE, nos termos do item 5.21 anterior, a indenização a ser paga pelo CONCEDENTE deverá observar o disposto nos itens 5.6 e 5.7 desta Cláusula, previamente à retomada dos bens reversíveis.

5.23 – Na hipótese prevista no item 5.19, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

5.24 – Aplicar-se-á, em caso de anulação da CONCESSÃO, o disposto no art. 59 e § único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nos itens 5.6 e 5.7 desta Cláusula, quando não houver culpa da CONCESSIONÁRIA.

5.25 – A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

5.26 – Neste caso, com relação ao valor, forma de cálculo e procedimento de pagamento da indenização devida, aplica-se o disposto nos itens 5.6 e 5.7 desta Cláusula, que trata da caducidade da CONCESSÃO.

5.27 – Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato;

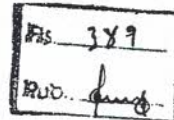
[assinatura] 10/15
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

- II – manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à CONCESSÃO;
 - III – prestar conta da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE e aos usuários, e nos termos definidos neste Contrato;
 - IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
 - V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
 - VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder CONCEDENTE, conforme previsto no edital e no Contrato;
 - VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente; e
 - VIII – captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 6.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 – Constituem obrigações da CONCEDENTE na qualidade de Poder CONCEDENTE:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - IV – extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista no Contrato;
 - V – homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do Contrato;
 - VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
 - VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
 - VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - IX – declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da CONCESSIONÁRIA, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
 - XI – estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.
- 7.1.1 – No exercício da fiscalização, o poder CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.2 – A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes do poder CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.
- 7.1.3 – A CONCEDENTE, na qualidade de beneficiária das obras e serviços objeto deste Contrato e na condição de poder CONCEDENTE dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário,



11/15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Fis. 320
Rub. [assinatura]

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

deverá figurar como interveniente-anuente no Contrato de Financiamento que a CONCESSIONÁRIA venha a celebrar com instituição financeira para cumprir com suas obrigações assumidas no presente Contrato, caso assim exija referido Contrato de Financiamento, obrigando-se a:

a) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e do presente Contrato, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, às desapropriações, quando for o caso, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas das obras e/ou serviços, atendimento ao usuário, utilização e preservação e/ou manutenção dos bens reversíveis;

b) formalizar sistemática que assegure a transferência, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, constante do respectivo Contrato de Financiamento, que será a conta de centralização da arrecadação das tarifas;

c) não promover qualquer alteração no Contrato de CONCESSÃO, sem prévia, formal e expressa comunicação, por escrito, à instituição financeira;

d) na hipótese de autorização de transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, condicionar a mesma à assunção, pelos novos controladores, de todas as obrigações financeiras, inclusive encargos e ônus decorrentes do Contrato de Financiamento;

e) manter a instituição financeira permanentemente informada sobre qualquer fato ou ato que possa vir a prejudicar, modificar ou recompor o atingimento do objeto da CONCESSÃO ou do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

f) manter a instituição financeira permanentemente informada sobre qualquer alteração que possa vir a prejudicar o atingimento do objeto do Contrato de Financiamento, no tocante aos seus aspectos técnicos, jurídicos e o esquema de garantias;

g) nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, pagar diretamente à instituição financeira a indenização com vistas à liquidação das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, nos termos ali definidos;

h) incluir, na metodologia de cálculo relativa à indenização na hipótese de extinção da CONCESSÃO, o montante da dívida referente aos recursos da instituição financeira efetivamente utilizados no projeto financiado, no âmbito do Contrato, com vistas à liquidação de todas as obrigações dele decorrentes;

i) nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO ou de intervenção pela CONCEDENTE, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, durante a vigência do Contrato de Financiamento com a CONCESSIONÁRIA, depositar o produto da arrecadação da receita tarifária em conta corrente indicada pela instituição financeira, no valor correspondente ao das prestações de amortizações do principal e acessórios vincendas até que seja apurado o montante relativo à indenização devida.

XII – Realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da CONCESSÃO, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

7.1.4 – Para fins no disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

XIII – Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

[assinatura]

12/15

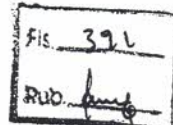
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTRAS

8.1 - A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à CONCEDENTE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.1.1 - A CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da CONCESSÃO, constante da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

8.1.2 - Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

8.1.3 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 8.1.1, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

8.1.4 - Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder CONCEDENTE.

8.1.5 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

8.1.6 - É admitida a SUBCONCESSÃO, nos termos previstos no Contrato de CONCESSÃO, desde que expressamente autorizada pelo poder CONCEDENTE, sendo a outorga de SUBCONCESSÃO precedida de concorrência, onde o SubConcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da SUBCONCEDENTE dentro dos limites da SUBCONCESSÃO.

8.1.7 - A transferência de CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do poder CONCEDENTE, implica a caducidade da CONCESSÃO, sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

I - atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

9.1 - Constituem direitos dos usuários:

I - Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,

II - Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

9.2 - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

9.3 - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Anexo 05 - capítulo VI Regulamento da CONCESSÃO.

13/15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2000

atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8666/93.

14.1.1 - No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feita antecipadamente pela CONCEDENTE, sob a forma prevista na Cláusula Décima Terceira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

15.1.1 - Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - MT para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes abaixo qualificadas.

Canarana - MT, 18 de abril de 2000

[Assinatura de Darci Jesus Romio]
MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

[Assinatura de Luis Augusto Almeida da Motta Pacheco]
Montgomery Watson Brasil Ltda.
LUIS AUGUSTO ALMEIDA DA MOTTA PACHECO
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura de Solange Colanin]
NOME: Solange Colanin
C.P.F.Nº: 604 229 631-00
R.G.Nº: 260 399

[Assinatura de Arnaldo João Green]
NOME: ARNALDO JOÃO GREEN
C.P.F.Nº: 201.003.640/53
R.G.Nº:

[Assinatura]